



MACAPÁ (AP), 01 DE ABRIL DE 2010

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, NAPOLEÃO NÍCOLAI DA COSTA NETO

PROCESSO Nº. 6373/2010.

DENTAL DOCTOR LTDA EPP, devidamente qualificada na LICITAÇÃO modalidade TOMADA DE PREÇO tipo MENOR PREÇO nº 007/2010, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ATENDIMENTO 24 HORAS TODOS OS DIAS, vem por intermédio de sua procuradora devidamente constituída a presença de Vossa Senhoria interpor RECURSO pelos motivos a seguir expostos

A RECORRENTE preencheu todos os requisitos necessários e exigidos pelo Edital da Tomada de Preço 007/2010, para atendimento do objeto da licitação realizada por esta respeitável Secretaria Municipal de Saúde que a desclassificou sob a alegação de não comprovação do vínculo empregatício, especificamente, Anexo III, III Habilitação Técnica, bem como alega, gravemente, que a assinatura constante no Laudo de Vistoria não corresponde a do Diretor do CEMO, Sr. Jairo Franco.

DOS FUNDAMENTOS

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. A desclassificação da RECORRENTE quanto ao item Habilitação Técnica não poderá prosperar, uma vez que o edital estabelece ser necessário a comprovação de vínculo empregatício de 3 (três) profissionais habilitados para prestar os serviços, o que foi cumprido ante a apresentação do contrato de trabalho.
2. Motivo pelo qual resta infundada a conclusão da Comissão ao apontar como descumprimento o contrato de prestação de serviços firmado entre a RECORRENTE e seus funcionários, assim aduzir que " não

DENTAL DOCTOR LTDA - EPP

Av. Raimundo Alves da Costa, 1372 - Centro - Macapá - AP

CNPJ: 09.038.794/0001-06 - Ins. Estadual 03.032.477-0

Fone: (95) 3225.8803 - 3225.3266 Depósito Judicial nº 1.075

E-mail: dental.doctor@ap.gov.br

Autuação Medicamentos - ANVISA - Armazenar / Distribuir Nº 1.05.098-0

Autuação Correlatos - ANVISA - Armazenar / Distribuir Nº 500.724-8

Autuação Técnico - Químico - Químico - Químico - Químico

001 - 01.01.01.01.01



comprovou efetivamente disponibilidade do vínculo empregatício para a prestação dos serviços objeto do edital "não constitui razão para desclassificar a mesma, ao contrário esta Comissão de Licitação não agiu com o mesmo rigor com a Empresa **VH P DOS SANTOS E CIA LTDA** que apresentou cópia simples de CTPS incompleta, onde o que lhe foi apresentada foi a 2ª folha da mesma, onde não há identificação de quais profissionais pertenciam às mesmas, fornecendo a mesma nova oportunidade de comprovar o vínculo empregatício conforme consta na ata de sessão

3. Ressalta-se ainda, que verificou-se que as cópias das CTPS apresentadas pela Empresa **Empresa VH P DOS SANTOS E CIA LTDA** concorrente da ora **RECORRENTE**, estava assinada como contratante de serviço de manutenção de fábrica de móveis e não de equipamentos odontológicos médicos e odontológicos, fator relevante a ser observado ante o indeneável conhecimento técnico especializado do objeto da licitação, razão pela qual a mesma deveria ter sido desclassificada o que estranhamente não foi.

DO LAUDO DE VISTORIA

A Empresa **DENTAL DOCTOR**, ora **RECORRENTE** requer desde já a urgente apuração do "crime de falsidade" ocorrido ao que se refere a assinatura do Diretor do CEMO, Sr. Jairo Franco, que **alega desconhecer a assinatura constante no Laudo de Vistoria**, realizado dentro das dependências desse órgão, conforme estabelecido pelo Edital.

Incidente este que, haverá de ser apurado ante a desclassificação da **RECORRENTE** que é Empresa idônea, reconhecida no mercado local por sua honestidade e cumprimento de suas obrigações, motivo pelo qual esta respeitável Comissão não poderia afirmar categoricamente como o fez alegando que "*O atestado de visita técnica não está assinado pelo Diretor do CEMO, Senhor Jairo Franco*".

Assim ora **RECORRENTE** está apta a prestar os serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, objeto da licitação, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos com técnica, qualidade e com toda **certeza, melhor preço** quesitos que atendem e fundamentam a presente tomada de preço.

Assim, por ser a **RECORRENTE**, Empresa de Materiais e Serviços Odontológicos reconhecida por seus trabalhos especializados desenvolvidos com responsabilidade no âmbito de todo o Estado do Pará, reconhece as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado com esta Secretaria Municipal de Saúde, **caso reconsiderada** a decisão desta Comissão de Licitação, entre as quais a apresentação do contrato de trabalho firmado entre a **RECORRENTE** e seus 3 (três) funcionários, conforme item c, do Anexo III, **Habilitação Técnica**, bem como realizou tempestivamente a vistoria técnica exigida pelo Edital, tendo sido a mesma assinada a princípio pelo Diretor do CEMO que, por seu alegado desconhecimento, os fatos deverão ser, urgentemente, apurados para que os responsáveis sejam responsabilizados pelo crime praticado no âmbito civil e criminal.



Portanto, não se vislumbra motivos para o não acolhimento das razões desse RECURSO, pois de outra forma a desclassificação da RECORRENTE implicaria em violação ao princípio da isonomia, caso não reconsiderasse a sua decisão.

Diante dos fatos e fundamentos acima dispostos a RECORRENTE requer digné-se Vossa Senhoria

RECONSIDERAR a DECISÃO que inabilitou a Empresa **DENTAL DOCTOR**, sob a alegação de descumprimento das regras editalícias, pela ausência de comprovação "**EFFETIVA da DISPONIBILIDADE**" do vínculo empregatício dos seus profissionais, bem como a imputação de falsidade na assinatura do Diretor do CEMO, Sr. João Franco, motivo inquestionavelmente, gravíssimo que deveria ter suspenso sem provocação o processo licitatório para a devida apuração dos fatos, uma vez que se houve qualquer conduta ilícita, esta foi praticada pelo próprio Órgão Estadual.

A RECORRENTE possui todas condições para prestar seus serviços técnicos especializados em consonância com o edital, razão pela qual o RECURSO em sua **TOTALIDADE** para **MODIFICAR** o resultado do certame está debatido.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

Belém, 29 de novembro de 2010

VIRNA LINS